



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

NOTA DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

10 de NOVEMBRO 2015

LEI Nº 1.889, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo realizar a obra de melhoria que menciona e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição de melhoria, regulada pela presente lei, tem como fato gerador a realização pelo município da pavimentação asfáltica nos seguintes trechos:

1. Rua Guilherme Goelzer, em trecho sobre calçamento, da Rua da Imigração até a Rua Emílio Wunsch;
2. Rua Arnaldo Hintz, em trecho sobre cascalho, da Rua Eduardo Hamm até a Rua da Imigração;
3. Na Linha 8, no acesso a BR-285, em trecho sobre calçamento, do travessão da Linha 8 até a extensão de cerca de 86 metros na direção sul para norte;
4. Na Linha 8, no travessão da Linha 8, em trecho sobre calçamento, com extensão de cerca de 420 metros. Uma cópia do Memorial Descritivo fará parte desta Lei.

Art. 2º A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Art. 3º A percentagem, do custo da obra a ser cobrada como contribuição de Melhoria não será inferior a 30% (trinta por cento), tendo em vista a natureza da obra.

Art. 4º O valor total da contribuição de melhoria poderá ser paga em uma única parcela ou em até 48 parcelas mensais, iguais e consecutivas, devendo ser observado o valor mínimo de cada parcela de 15 (quinze) VRMs.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016


Parágrafo único. O valor das prestações serão convertidos em Valor de Referências Municipal –VRM, em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento.

Art. 5º No loteamento popular, destinado a população carente do Município de Coronel Barros na Rua Arnaldo Hintz não incidirá cobrança de contribuição de melhoria conforme o art. 91 inciso V da Lei Municipal nº 1.174 de 27/12/2007 que dispõe sobre o código tributário Municipal;

Art. 6º Nos casos omissos a essa Lei serão aplicadas, no que couber, as normas constantes na Lei nº. 1.174 de 27 de dezembro de 2007, bem como a Legislação Federal pertinente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 10 de novembro de 2015.

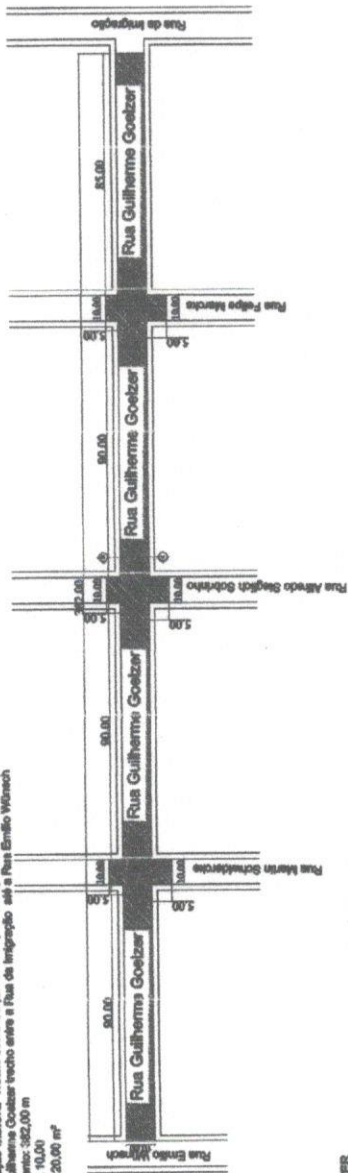

Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se

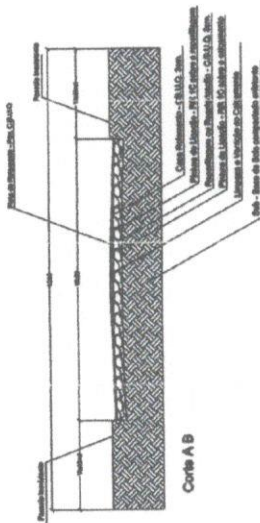

Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

PLANTA BAIXA

Pavimentação C.B.U.Q. Trecho sobre Calçamento de pedra irregular existente
Rua Guilherme Goelzer trecho entre a Rua da Imigração até a Rua Ernão Winach
Comprimento: 382,00 m
Largura: 10,00
Área: 4.120,00 m²



**PERFIL TRANSVERSAL
RUA GUILHERME GOELZER
PAVIMENTAÇÃO C.B.U.Q. SOBRE CALÇAMENTO DE PEDRA IRREGULAR EXISTENTE**



Total da Pavimentação Asfáltica a ser executada
Rua Guilherme Goelzer - 4.120,00 m²
TOTAL: 4.120,00 m²

Projeto: Engº civil Carlos Alberto Simões Pires Woyhs - CREA RS 048.040

Pavimentação Asfáltica - Tipo C.B.U.Q

Município de Coronel Barros - Prefeito: Sérgio Reinado Kist

Obra : Ruas da Cidade

Área : 4.120,00 m² Data : 07/10/2015